



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER

Solicita a Secretaria de Educação contratação de empresa para locação de ônibus escolares para atender a demanda dos alunos de ensino fundamental e médio, considerando que a frota atual do município não atende a alta demanda existente, conforme DFD.

A secretaria anexou a forma de pesquisa de preço da referida contratação, bem como Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para comprovação da necessidade da contratação.

O setor de contratações, e a Agente de Contratação encaminhou a esta Procuradoria a possibilidade de utilizar-se da Modalidade Pregão, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal 14.133/21.

De primeiro momento, importante ressaltar que o artigo 29 da Lei Federal 14.133/21 dispõe:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Desta forma, entende a Agente de Contratação que o objeto solicitado no documento de formalização de demanda possui padrões possíveis de definição no edital, logo, entendo correta sua colocação.

Porém, entendo por correto que possa ser utilizado como procedimento auxiliar o disposto no inciso IV do artigo 78 da Lei 14.133/21, o Sistema de Registro de Preços, afim de registrar uma quantidade, sem que indique a obrigação de contratar num todo uma ata.

No demais, importante ressaltar que, o regulamento municipal através do Decreto Municipal 1.103/24, no artigo 99, dispõe que a possibilidade de utilizar o SRP nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Portanto, CONSIDERANDO, as fundamentações aqui expostas, **OPINO** pela possibilidade de contratação na modalidade Pregão, utilizando do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, nos moldes e justificativas já apresentados, porém, como a modalidade é definida pela Agente de Contratações, fica ela, responsável pela definição.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 21 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 66.321**